



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

PARECER LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 02203001/18

**Assunto: Licitação - Modalidade Tomada de Preço -
Contratação de empresa para execução indireta -
Empreitada Global - Reforma do Mercado -
Regularidade Inicial do Procedimento.**

Vistos, relatados, etc.

Trata-se de solicitação de parecer prévio acerca da regularidade do procedimento administrativo, destinado a contratação de empresa para execução indireta, por meio de empreitada global de material e mão de obra para conclusão da reforma do mercado municipal de Ponta de Pedras, nos moldes do Convênio FDE 165/2014, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, por meio da modalidade tomada de preço, tendo em vista que a obra, na verdade sua conclusão, está orçada em R\$ 259.829,79 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

Esclareça-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ponta de Pedras e parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

O presente processo licitatório foi tombado sob o nº 2/2018-270301, onde a partir da solicitação de despesa formulado pelos senhores Secretários, há despacho do Sr. Prefeito determinando a deflagração do procedimento administrativo. Foi elaborado o orçamento base, bem como atestado que a despesa seria consignada na respectiva dotação orçamentária, conforme a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários sido detalhada pelo Setor de Contabilidade. Por derradeiro o Sr. Prefeito Municipal, firmou a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, autorizando por conseguinte a abertura do procedimento.

Pois bem. Estando a obra orçada em R\$ 259.829,79 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), é o presente processo hipótese da modalidade tomada de preço de que trata o art. 22, II, da Lei de Licitações, eis que tal modalidade é determinada em função do valor estimado da contratação a teor do art. 23 da norma de regência, *in verbis*:

Art. 22. São modalidades de licitação:

...

II - tomada de preços;

...

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

...

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

I - para obras e serviços de engenharia.

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Foram encaminhados a esta Procuradoria para análise do procedimento como um todo em especial as minutas que foram encartadas, quais sejam:

- a) Minuta do Edital
- b) Anexo I – orçamento básico
- c) Anexo II – especificações técnicas
- d) Anexo III – projetos e plantas,
- e) Anexo IV – Modelo A: Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos, Modelo B: Declaração de inexistência de fato superveniente, Modelo C: declaração autorizando a prefeitura para investigações complementares, Modelo D: Declaração firmada pelo licitante de que não emprega menor de idade
- f) Anexo V – Modelo A: Declaração para ME ou EPP, Modelo B: declaração de recebimento do edital, Modelo C: declaração de habilitação
- g) Anexo VI – Minuta do contrato.
- h) Atestado de vistoria.

Verifica-se que os editais de um modo geral deve, sempre que possível, conter pelo menos os seguintes elementos em seu **preâmbulo**, conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2011, p. 583-584):

- 1) O número de ordem em série anual;
- 2) O nome da repartição interessada e do seu setor;
- 3) A modalidade de licitação, no caso tomada de preço;
- 4) O regime de execução;
- 5) O tipo da licitação, que deverá ser menor preço e a forma, que poderá ser identificada pelas expressões tomada de preço;
- 6) A menção de que será regida pela Lei nº 8.666/1993;
- 7) O local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

Do mesmo modo o *corpus* do edital de licitação, este deve conter as seguintes indicações:

- I. **Objeto da licitação**, em descrição sucinta e clara, conforme padrões de desempenho e qualidade, e especificações usuais no mercado;
- II. **O local onde poderá ser examinado o edital** e o termo de referencia e, se for o caso, o preço que será cobrado;
- III. Dispor um capítulo sobre a **comunicação dos atos do procedimento do certame** para regular o uso do fac-símile – fax, correio eletrônico – Internet publicação na imprensa oficial;
- IV. Em relação à **impugnação do edital**: a) data e hora de término do prazo para os licitantes; b) os meios admitidos para impugnação; c) o prazo para resposta; d) quando é dispensada a reabertura do prazo, mesmo sendo provida a impugnação.
- V. A forma como se dará a **habilitação jurídica** bem como a forma como se dará o recebimento dos documentos e propostas.
- VI. Em relação à **sessão pública**: o dia, hora e local do início, lembrando o horário em que iniciará a sessão.
- VII. Em relação ao julgamento: no presente caso o menor preço global.

No que diz respeito a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor devem constar em suma os seguintes elementos:

- 1) Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993, definindo se haverá convocação expressa ou simplesmente condicionada a prazo após a homologação da licitação;
- 2) Prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- 3) Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- 4) Sanções para o caso de inadimplemento do contrato, inclusive com indicação do percentual de multa;
- 5) Exigência de seguros, quando for o caso;
- 6) Condições de pagamento, prevendo:
 - 6.1) prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - 6.2) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - 6.3) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea “a” deste inciso até a data do efetivo pagamento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

- 6.4) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- 6.5) quais tributos e encargos serão retidos pela Administração Pública o ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário;
- 6.6) critério de reajuste.

Referidos documentos foram devidamente analisados por esta Procuradoria e encontram-se devidamente em consonância com os fins a que se destinam e com os dispositivos legais, não tendo sido vislumbrado *a priori* qualquer dispositivo e/ou exigência, e/ou cláusula que restrinja a participação de interessados ou demonstre direcionamento a quem quer que seja.

Sugerimos no entanto que seja aclarada a seguinte situação: que as licitantes desclassificadas pela regra geral (cláusula 8.7), ou desclassificadas por sorteio na hipótese de empate em face da igualdade de condições (cláusula 8.9), tenham assegurado o direito ao ressarcimento da caução em dinheiro na hipótese de se terem utilizado desta modalidade de garantia de participação – cláusula 5, C, C1 (Caução em dinheiro), pois caso contrário se configuraria hipótese de enriquecimento ilícito da Administração, o que é vedado.

Ante o exposto, estando o procedimento de acordo com as orientações legais e princípios da Administração Pública, poderá o mesmo prosseguir em seus ulteriores de direito, reiterando-se o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo o Ilustre Titular desta Municipalidade entender de forma diversa para melhor atender o interesse público.

É o Parecer,

S.M.J.

Ponta de Pedras, 27 de março de 2018

MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH

ASSESSOR JURÍDICO